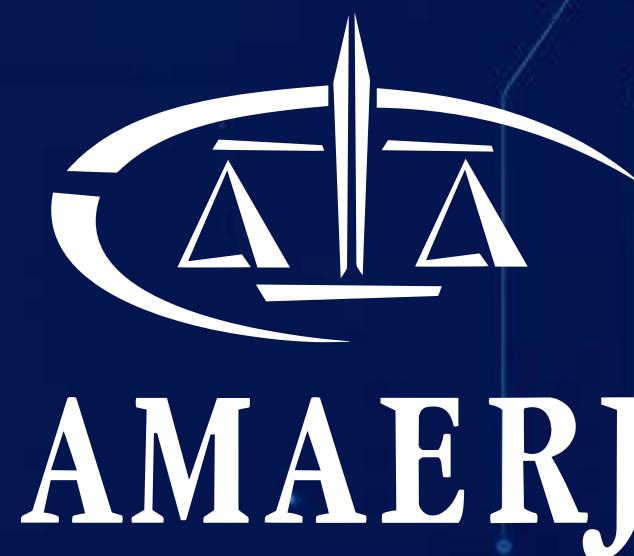


CARTILHA

**NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 DO PODER
JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIÇA 4.0



SUMÁRIO

I – LEGISLAÇÃO (PÁG. 3)

II – NÚCLEOS (PÁGS. 4 A 15)

**III – COMO OPERACIONALIZAR A
REMESSA NO SISTEMA (PÁGS. 16 E 17)**

**IV – PASSO A PASSO PARA MARCAÇÃO
DE AUDIÊNCIA COM OITIVA DE
TESTEMUNHA PELO TEAMS (PÁG. 18)**

V – DÚVIDAS GERAIS (PÁGS. 19 E 20)

LEGISLAÇÃO

Clique abaixo para acessar na íntegra:

- [**Resolução CNJ nº 385/2021**](#), que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”.
- [**Resolução CNJ nº 398/2021**](#), que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”.
- [**Resolução OE nº 06/2024**](#), que cria e regulamenta os “Núcleos de Justiça 4.0” do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.
- [**Ato Normativo TJ N° 18/2025**](#), que dispõe sobre a reestruturação e redefinição das competências dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- [**Procedimento de Controle Administrativo CNJ n° 0002373-91.2024.2.00.0000**](#), que firmou as seguintes teses: os Tribunais podem instituir “Núcleos de Justiça 4.0” com competência em toda área territorial de sua jurisdição; os Tribunais, observando a legislação de regência, têm autonomia para regulamentar a distribuição obrigatória de processos aos “Núcleos de Justiça 4.0”.



NÚCLEOS



1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – SAÚDE PÚBLICA

O "1º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública" constitui unidade judiciária auxiliar às Varas com competência em Fazenda Pública e aos Juizados de Fazenda Pública, com jurisdição sobre todo o território do Estado do Rio de Janeiro, desde que atendido pelo NAT, destinado a processar e julgar ações judiciais, que versem sobre fornecimento de insumos, medicamentos, tratamentos médico hospitalares e domiciliares (*home care*), em matéria de saúde pública, independentemente do valor da causa.

§ 1º. A remessa de processos ao Núcleo não importa em alteração de competência quanto à instância recursal ou do rito adotado no Juízo para o qual foi inicialmente distribuído o feito, nos termos do disposto no art. 44, parágrafo único, da [Lei Estadual nº 5.781/2010](#).

§ 2º. Após proferida sentença de mérito, fica encerrado o auxílio prestado pelo Núcleo, ressalvada a sua competência para a apreciação de embargos declaratórios, cabendo-lhe após devolver os autos ao Juízo de origem.

§ 3º. Os processos anteriormente distribuídos ao Núcleo que não tenham por objeto as matérias previstas no *caput* serão remetidos ao 5º Núcleo de Justiça 4.0.

Quem pode mandar: Varas com competência em Fazenda Pública e Juizados de Fazenda Pública, em todo Estado do Rio de Janeiro, que sejam atendidos pelo NAT.

O que pode ser remetido: Processos sobre fornecimento de insumos, medicamentos, tratamentos médico hospitalares e domiciliares (*home care*), em matéria de saúde pública, independentemente do valor da causa.

Até que fase processual o processo pode ser remetido? O marco processual final para a remessa do processo é até o fim do prazo da contestação, com ou se esta.

Até quando o processo fica no Núcleo? Após proferida sentença de mérito, fica encerrado o auxílio prestado pelo Núcleo, ressalvada a sua competência para a apreciação de embargos declaratórios, cabendo-lhe após devolver os autos ao Juízo de origem.

⌚ 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS (VARAS CÍVEIS DO 4º NUR)

O "2º Núcleo de Justiça 4.0 – Instituições Financeiras e Bancárias (Varas Cíveis do 4º NUR)" é unidade judiciária auxiliar às Varas Cíveis com jurisdição sobre as Comarcas integrantes do 4º Núcleo Regional (NUR), com competência para processar e julgar ações judiciais que tenham por objeto a busca e apreensão com base no Decreto-Lei nº 911/1969 e a revisão de obrigação decorrente de contrato de cartão de crédito, de empréstimo ou financiamento por instituição financeira, incluindo as demandas para a adequação de parcelas a percentual sobre renda, com exceção de financiamento imobiliário e das demandas em que o autor negue a existência da relação contratual.

§ 1º. Somente será possível a remessa de processos relativos a superendividamento após a realização da audiência de conciliação prevista no art. 104-A da Lei nº 8.078/1990 (CDC).

§ 2º. Não será admitida a remessa de processo ao Núcleo de Justiça 4.0 quando o pleito revisional for formulado em sede de contestação, reconvenção, embargos à execução ou embargos monitórios, devendo os processos de busca e apreensão com base no Decreto-Lei nº 911/1969 que não foram anteriormente encaminhados permanecer, nesses casos, na vara de origem.

§ 3º. Os processos anteriormente distribuídos ao Núcleo deverão nele permanecer.

Quem pode mandar: Varas Cíveis com jurisdição sobre as Comarcas integrantes do 4º Núcleo Regional (NUR).

O que pode ser remetido: Ações de Busca e Apreensão do Decreto Lei 911/1969 e ações revisionais de obrigação decorrente de contrato de cartão de crédito, de empréstimo ou financiamento bancário, incluindo as demandas para a adequação de parcelas a percentual sobre renda, com exceção de financiamento imobiliário e das demandas em que o autor negue a existência da relação contratual.

Não se incluem na competência deste Núcleo as ações de financiamento imobiliário e ações em que o autor nega a existência do contrato e/ou fraude na contratação.

Até que fase processual o processo pode ser remetido? O marco processual final para a remessa do processo é até o fim do prazo da contestação, com ou sem esta.

Até quando o processo fica no Núcleo? Após recebido no Núcleo, o processo não mais retornará à vara de origem.



3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – ÁGUAS E ESGOTOS (VARAS CÍVEIS DA CAPITAL)

O "3º Núcleo de Justiça 4.0 – Águas e Esgotos (Varas Cíveis da Capital)" passa a ter como competência auxiliar as Varas Cíveis da Comarca da Capital, no que concerne ao processamento e julgamento das ações em face de concessionária fornecedora de água e de serviço de esgotamento sanitário que tenham por objeto a interrupção indevida do fornecimento ou cobrança abusiva, incluindo as que impugnam o critério tarifário e o número de economias, com exceção das demandas em que o autor negue a contratação do serviço.

Parágrafo único. Uma vez autorizada pela Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional dos Serviços Judiciais (COMAQ) a remessa de processos, os feitos então em curso deverão ser remetidos ao Núcleo de Justiça 4.0 competente.

Quem pode mandar: Varas Cíveis da Comarca da Capital (Foro Central e Regionais).

O que pode ser remetido: Ações que tenham por objeto a interrupção indevida do fornecimento ou cobrança abusiva, incluindo as que impugnam o critério tarifário e o número de economias, com exceção das demandas em que o autor negue a contratação do serviço.

Até que fase processual o processo pode ser remetido? O marco processual final para a remessa do processo é até o fim do prazo da contestação, com ou se esta.

Até quando o processo fica no Núcleo? Após recebido no Núcleo, o processo não mais retornará à vara de origem.



4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – DIREITO AMBIENTAL

O "4º Núcleo de Justiça 4.0 – Direito Ambiental" terá jurisdição sobre todo o Estado do Rio de Janeiro, e competência para processar e julgar ações individuais e coletivas de matéria ambiental na Fazenda Pública, bem como as ações coletivas em matéria cível, excluídas as ações individuais de responsabilidade civil quando corresponderem ao único objeto do pedido.

§ 1º. A atuação compreenderá a fase de execução, sendo admitida a remessa de feitos que já estejam em fase de cumprimento de sentença.

§ 2º. Os processos anteriormente distribuídos ao Núcleo deverão nele permanecer.

Quem pode mandar: Varas de todo o Estado do Rio de Janeiro com competência para ações individuais e coletivas de matéria ambiental na Fazenda Pública, bem como as ações coletivas em matéria cível, excluídas as ações individuais de responsabilidade civil quando corresponderem ao único objeto do pedido.

O que pode ser remetido: ações individuais e coletivas de matéria ambiental; ações coletivas em matéria cível, excluídas as ações individuais de responsabilidade civil quando corresponderem ao único objeto do pedido.

Até que fase processual o processo pode ser remetido? Qualquer fase. Admite-se a remessa de feitos que já estejam em fase de cumprimento de sentença.

Até quando o processo fica no Núcleo? Após recebido no Núcleo, o processo não mais retornará à vara de origem.



5º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – CAUSAS FAZENDÁRIAS ATÉ 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS

O "5º Núcleo de Justiça 4.0 – Causas Fazendárias até 60 (sessenta) Salários Mínimos" é unidade auxiliar às Varas com competência fazendária, com jurisdição sobre todo o Estado do Rio de Janeiro, competindo-lhe processar e julgar causas relativas à Fazenda Pública cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos, nas Comarcas em que não houver Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, excluídas as demandas relativas à saúde pública e de matéria ambiental.

§ 1º. A parte autora que não tiver advogado constituído deverá informar, na petição inicial, sob pena de indeferimento desta, endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação dos atos processuais.

§ 2º. A remessa de processos ao Núcleo não importa em alteração de competência quanto à instância recursal ou do rito adotado no Juízo para o qual foi inicialmente distribuído o feito, nos termos do disposto no art. 44, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.781/2010.

§ 3º. Após proferida sentença de mérito, fica encerrado o auxílio prestado pelo Núcleo, ressalvada a sua competência para a apreciação de embargos declaratórios, cabendo-lhe após devolver os autos ao Juízo de origem.

§ 4º. Os processos anteriormente distribuídos ao Núcleo que tenham por objeto saúde pública serão remetidos ao 1º Núcleo de Justiça 4.0.

Quem pode mandar: Varas com competência em Fazenda Pública em todas as Comarcas do Estado em que não haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado.

O que pode ser remetido: Processos relativos à Fazenda Pública, cujo valor não excede 60 (sessenta) salários mínimos, excluídas as demandas relativas à saúde pública e de matéria ambiental.

Até que fase processual o processo pode ser remetido? O marco processual final para a remessa do processo é até o fim do prazo da contestação, com ou se esta.

Até quando o processo fica no Núcleo? Após proferida sentença de mérito, fica encerrado o auxílio prestado pelo Núcleo, ressalvada a sua competência para a apreciação de embargos declaratórios, cabendo-lhe após devolver os autos ao Juízo de origem.



6º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – SAÚDE PRIVADA (VARAS CÍVEIS)

O "6º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Privada (Varas Cíveis)" é unidade auxiliar às Varas Cíveis com jurisdição sobre todo o Estado do Rio de Janeiro e competência para processar e julgar ações que tratem, no âmbito da saúde suplementar, de fornecimento de insumos, medicamentos e tratamento médico hospitalar e domiciliar (*home care*), com exceção daquelas que tenham por objeto discussão acerca da validade de reajuste contratual de mensalidades ou inclusão do nome do consumidor em cadastro restritivo.

Parágrafo único. Os processos anteriormente distribuídos ao Núcleo deverão nele permanecer.

Quem pode mandar: Todas as Varas Cíveis do Estado do Rio de Janeiro.

O que pode ser remetido: Ações que tratem, no âmbito da saúde suplementar, de fornecimento de insumos, medicamentos e tratamento médico hospitalar e domiciliar (*home care*), com exceção daquelas que tenham por objeto discussão acerca da validade de reajuste contratual de mensalidades ou inclusão do nome do consumidor em cadastro restritivo.

Até que fase processual o processo pode ser remetido? O marco processual final para a remessa do processo é até o fim do prazo da contestação, com ou se esta.

Até quando o processo fica no Núcleo? Após recebido no Núcleo, o processo não mais retornará à vara de origem.

7º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – SAÚDE PRIVADA (JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS)

O "7º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Privada (JEC)" é unidade auxiliar aos Juizados Especiais Cíveis, com jurisdição sobre todo o Estado do Rio de Janeiro e competência para processar e julgar demandas de mesma natureza do artigo anterior, respeitado o valor de alçada dos Juizados Especiais.

§ 1º. A parte autora que não tiver advogado constituído deverá informar, na petição inicial, sob pena de indeferimento desta, endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação dos atos processuais.

§ 2º. Os processos anteriormente distribuídos ao Núcleo deverão nele permanecer.

Quem pode mandar: Todos os Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro.

O que pode ser remetido: Ações que tratem, no âmbito da saúde suplementar, de fornecimento de insumos, medicamentos e tratamento médico hospitalar e domiciliar (*home care*), com exceção daquelas que tenham por objeto discussão acerca da validade de reajuste contratual de mensalidades ou inclusão do nome do consumidor em cadastro restritivo, respeitado o valor de alçada dos Juizados Especiais.

Até que fase processual o processo pode ser remetido? O marco processual final para a remessa do processo é até o fim do prazo da contestação, com ou se esta.

Até quando o processo fica no Núcleo? Após recebido no Núcleo, o processo não mais retornará à vara de origem.

8º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – ENERGIA ELÉTRICA (VARAS CÍVEIS DO 4º NUR)

O "8º Núcleo de Justiça 4.0 – "Energia Elétrica (Varas Cíveis do 4º NUR)" é unidade auxiliar às Varas Cíveis das Comarcas integrantes do 4º Núcleo Regional (NUR), com competência para processar e julgar exclusivamente as ações em que se discuta a validade de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) lavrado por concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, bem como eventuais danos daí decorrentes.

Parágrafo único. Uma vez autorizada pela COMAQ a remessa de processos, os feitos então em curso deverão ser remetidos aos respectivos Juízos de origem.

Quem pode mandar: Varas Cíveis com jurisdição sobre as Comarcas integrantes do 4º Núcleo Regional (NUR).

O que pode ser remetido: ações em que se discuta a validade de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) lavrado por concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, bem como eventuais danos daí decorrentes.

Até que fase processual o processo pode ser remetido? O marco processual final para a remessa do processo é até o fim do prazo da contestação, com ou se esta.

Até quando o processo fica no Núcleo? Após recebido no Núcleo, o processo não mais retornará à vara de origem.



9º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - ÁGUAS E ESGOTOS (VARAS CÍVEIS DO 4º NUR)

O "9º Núcleo de Justiça 4.0 - "Água e Esgoto (Varas Cíveis do 4º NUR)" atuará como unidade auxiliar às Varas Cíveis com jurisdição sobre as Comarcas integrantes do 4º Núcleo Regional (NUR), com competência para processar e julgar ações em face de concessionária fornecedora de água e de serviço de esgotamento sanitário que tenham por objeto a interrupção indevida do fornecimento ou cobrança abusiva, incluindo as que impugnam o critério tarifário e o número de economias, com exceção das demandas em que o autor negue a contratação do serviço.

Parágrafo único. Os processos anteriormente distribuídos ao Núcleo deverão nele permanecer.

Quem pode mandar: Varas Cíveis com jurisdição sobre as Comarcas integrantes do 4º Núcleo Regional (NUR)

O que pode ser remetido: Ações que tenham por objeto a interrupção indevida do fornecimento ou cobrança abusiva, incluindo as que impugnam o critério tarifário e o número de economias, com exceção das demandas em que o autor negue a contratação do serviço.

Até que fase processual o processo pode ser remetido? O marco processual final para a remessa do processo é até o fim do prazo da contestação, com ou se esta.

Até quando o processo fica no Núcleo? Após recebido no Núcleo, o processo não mais retornará à vara de origem.

10º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – ENERGIA ELÉTRICA (VARAS CÍVEIS DA CAPITAL)

O "10º Núcleo de Justiça 4.0 – Energia Elétrica (Varas Cíveis da Capital)" é unidade auxiliar às Varas Cíveis da Comarca da Capital, com competência para processar e julgar exclusivamente as ações em que se discuta a validade de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) lavrado por concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, bem como eventuais danos daí decorrentes.

Parágrafo único. Os processos anteriormente distribuídos ao Núcleo e que tiveram origem em comarcas integrantes do 4º Núcleo Regional (NUR) deverão ser remetidos ao 8º Núcleo de Justiça 4.0.

Quem pode mandar: Varas Cíveis da Comarca da Capital (Foro Central e Regionais).

O que pode ser remetido: Ações em que se discuta a validade de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) lavrado por concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, bem como eventuais danos daí decorrentes.

Até que fase processual o processo pode ser remetido? O marco processual final para a remessa do processo é até o fim do prazo da contestação, com ou se esta.

Até quando o processo fica no Núcleo? Após recebido no Núcleo, o processo não mais retornará à vara de origem.

11º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS (VARAS CÍVEIS DA CAPITAL)

O "11º Núcleo de Justiça 4.0 – Instituições Financeiras e Bancárias (Varas Cíveis da Capital)" é unidade judiciária auxiliar às Varas Cíveis da Comarca da Capital, com competência para processar e julgar ações judiciais que tenham por objeto a busca e apreensão com base no Decreto-Lei nº 911/1969 e a revisão de obrigação decorrente de contrato de cartão de crédito, de empréstimo ou financiamento por instituição financeira, incluindo as demandas para a adequação de parcelas a percentual sobre renda, com exceção de financiamento imobiliário e das demandas em que o autor negue a existência da relação contratual.

§ 1º. Somente será possível a remessa de processos relativos a superendividamento após a realização da audiência de conciliação prevista no art. 104-A da Lei nº 8.078/1990 (CDC).

§ 2º. Não será admitida a remessa de processo ao Núcleo de Justiça 4.0 quando o pleito revisional for formulado em sede de contestação, reconvenção, embargos à execução ou embargos monitórios, devendo os processos de busca e apreensão com base no Decreto-Lei nº 911/1969 que não foram anteriormente encaminhados permanecer, nesses casos, na vara de origem.

§ 3º. Os processos anteriormente distribuídos ao Núcleo deverão nele permanecer.

Quem pode mandar: Varas Cíveis da Comarca da Capital (Foro Central e Regionais).

O que pode ser remetido: Ações de Busca e Apreensão do Decreto Lei 911/1969 e ações revisionais de obrigação decorrente de contrato de cartão de crédito, de empréstimo ou financiamento bancário, incluindo as demandas para a adequação de parcelas a percentual sobre renda, com exceção de financiamento imobiliário e das demandas em que o autor negue a existência da relação contratual.

Não se incluem na competência deste Núcleo as ações de financiamento imobiliário e ações em que o autor nega a existência do contrato e/ou fraude na contratação.

Até que fase processual o processo pode ser remetido? O marco processual final para a remessa do processo é até o fim do prazo da contestação, com ou sem esta.

Até quando o processo fica no Núcleo? Após recebido no Núcleo, o processo não mais retornará à vara de origem.

COMO OPERACIONALIZAR A REMESSA NO SISTEMA

• Juizados

Com o processo na tarefa “Processamento” clicar na opção “Encaminhar Para” e selecionar a opção “Redistribuir Processo”.

Na tela que irá abrir, no campo “Motivo de redistribuição”, selecione a opção “Incompetência”.

No campo “Jurisdição de Destino” que irá aparecer, selecione a opção “Justiça 4.0”, e no campo “Competência”, selecione o Núcleo para onde o processo irá ser redistribuído. Ao finalizar o devido preenchimento dos campos, clique no botão “Redistribuir”.

Obs.: Caso não apareça a opção do Núcleo para onde o processo deve ser redistribuído, verificar o assunto principal do processo, pois o assunto principal dever ter relação com a matéria de competência do respectivo núcleo.

Em caso de dúvidas, [clique aqui para acessar o manual.](#)

• Vara Cível

Com o processo na tarefa “Processamento” clicar na opção “Encaminhar Para” e selecionar a opção “Redistribuir Processo”.

O processo é enviado para tarefa “Selecionar Jurisdição para Redistribuição”, selecione a opção “Justiça 4.0” e clique em salvar. Feito isso, clique no botão “Encaminhar para” e selecione “prosseguir”.

O processo é enviado para a tarefa “Selecionar competência para redistribuição”. Selecione a competência desejada. Após clique no botão “encaminhar para” e selecione “prosseguir”.

O processo é encaminhado para a tarefa “Certificar processos para a redistribuição”, para que seja realizada a certificação da redistribuição. Na tela principal, o Tipo de Documento já vem preenchido com o padrão ‘Certidão’, selecione um Modelo pré-existente ou digite o documento no campo “Minuta”. Ao finalizar a confecção da certidão, clique em “Salvar”.

Por padrão, a Movimentação Processual já vem selecionada com a opção ‘60 – Expedição de Documentos’, sendo necessário escolher o complemento com o tipo de documento que está expedindo. Clique no ícone “Preencher Complementos”. A janela “Complementos de Movimentos” é aberta, para que selecione o tipo de documento que será expedido. Neste caso, selecione ‘Certidão’ e clique em OK.

Após clique no botão “ASSINAR DOCUMENTO(S)” OU “ASSINAR DOCUMENTO(S) MOBILE” e o processo será redistribuído.

Em caso de dúvidas, [clique aqui para acessar o manual.](#)

PASSO A PASSO DE REMESSA DE PROCESSOS DO EPROC PARA NÚCLEOS 4.0

- 1** A partir da capa do processo, acesse a aba da Ações e clique na opção Movimentar Processo.

The screenshot shows the 'Ações' (Actions) tab selected in the top navigation bar. Below it, there is a grid of various buttons for legal actions like 'Arrecadação Integrada na Web', 'Árvore', 'Associar Procurador Parte', etc. The 'Movimentar Processo' button is highlighted with a red box. Below the grid, there are several other buttons for tasks like 'Minutar', 'Preferências', 'Movimentar', 'Intimar', and 'Filtros'. At the bottom, there is a table titled 'Eventos' (Events) showing a single entry: 'Expedição de documento - Motivo do não Recolhimento de Custas: Custas ao Final' by user 'SECJE'.

- 2** Escolha o evento “Remetidos os autos para o Núcleo de Justiça 4.0 (123)”, em seguida selecione o Núcleo para o qual o processo deve ser encaminhado e clique em Movimentar.

This screenshot shows the 'Movimentar Processo' dialog box. On the left, there's a form for selecting a document to move, including fields for 'Evento a ser lançado', 'Arquivo', 'Tipo', 'Observação', and 'Sigilo'. On the right, another 'Evento a ser lançado' field shows the selected event: 'Remetidos os autos para o Núcleo de Justiça 4.0 (123)'. Below these fields, there's an 'Órgão' section showing 'CAP01NUCJUS - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública'. At the bottom, there are buttons for 'Confirmar seleção de documentos', 'Movimentar' (which is highlighted with a red box), and 'Movimentação Sucessiva', 'Assinar com Certificado Digital', and 'Voltar'.

- 3** Ao finalizar a movimentação, um novo evento de remessa ao Núcleo é lançado no processo e a capa passa a refletir a informação do órgão onde está tramitando.

This screenshot shows the 'Consulta Processual - Detalhes do Processo' page. It displays process details such as 'Nº do processo: 2025.8.19.0001', 'Classe da ação: Procedimento Comum Cível', 'Competência: Fazenda Pública (Saúde)', 'Data de autuação: 01/10/2025 11:16:11', and 'Situação: MOVIMENTO'. It also shows the 'Órgão Julgador' as 'Juízo do 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública' and the 'Órgão Julgador originário' as 'Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital'. At the bottom, there is a table titled 'Eventos' showing the latest event: 'Remetidos os autos para o Núcleo de Justiça 4.0'.

PASSO A PASSO PARA MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM OITIVA DE TESTEMUNHA PELO TEAMS

Na tela inicial do Teams, clique no ícone “Calendário”, localizado no menu esquerdo.

Após clicar, será disponibilizado o calendário, em que o usuário(a) irá agendar as audiências virtuais clicando no botão “Nova Reunião”.

O(a) usuário(a) preencherá as informações solicitadas para marcação da audiência: No título, recomenda-se usar o nome “audiência” + o número do processo; na opção “adicionar participantes”, inserir o e-mail dos participantes (magistrados, partes, advogados, testemunhas, todos que irão participar); inserir o dia e horário de início da audiência.

Após finalizar o preenchimento das informações, clique no botão “Enviar” localizado no campo superior direito, com a finalidade de agendar a audiência e enviar para todos os integrantes.

Para copiar o link da audiência: 1º Passo: Vá em Calendário – 2º Passo: Localize a data do agendamento da audiência e dê dois cliques – 3º Passo: Coloque o cursor do mouse sob o texto “Clique aqui para ingressar na reunião”, clique com o botão direito, e copie o link.

Para ouvir a testemunha: Clique em “Salas para Sessão de Grupo” – Escolha a quantidade de salas que deseja – Selecione a opção “Manualmente” – Clique em “Criar as salas” – Escolha o participante e atribua a sala criada para ouvir a testemunha – Após atribuir a sala, é necessário abri-la. Clique nos 3 pontos e em seguida, clique na opção “Abrir Sala” – O organizador (magistrado/servidor) deverá clicar nos três pontos e escolher a opção “Ingressar” – Após terminar de ouvir a testemunha, clique em “Sair” e retorne à sala principal para prosseguimento da audiência.

Em caso de dúvidas, clique abaixo para acessar os manuais:

[**• Guia Prático – Audiências por Videoconferência**](#)

[**• Oitiva de Testemunha e Conversa Privada**](#)

DÚVIDAS GERAIS

- A responsabilidade para expedir, conferir e, consequentemente, assinar os mandados de pagamento é de cada gabinete dos Núcleos, observado o final do processo.
- Os mandados de pagamento do 7º Núcleo de Justiça 4.0 (projeto-piloto) serão expedidos (sistema PJe) pela Central de Estagiários da COMAQ, mas conferidos e consequentemente assinados pelos gabinetes referentes.
- Em havendo necessidade, as audiências serão designadas e realizadas pelos gabinetes dos Núcleos.
- Para a visualização dos processos nos sistemas operacionais, caso não consigam, os secretários dos gabinetes deverão encaminhar e-mail para michele.almeida@tjrj.jus.br
- Em sendo necessária a elaboração de cálculos no processo, os autos poderão ser remetidos à central de cálculos, via determinação judicial. A remessa poderá ser feita pela Central de Estagiários da COMAQ.
- Em caso de perícia, os juízes dos Núcleos de Justiça 4.0 nomearão perito, que será intimado pela Central de Estagiários.
- As iniciais – após certificada a tempestividade da contestação – serão encaminhadas diretamente à conclusão, para análise da existência de critérios para a permanência do processo nos Núcleos. Em sendo cumpridos os critérios, os juízes despacharão o processo inicial. No caso de o processo ter sido remetido sem respeitar os critérios do Ato Normativo TJ nº 18/2025, o próprio gabinete, após despacho, devolverá o processo diretamente ao juízo de origem.
- As custas iniciais serão certificadas, pela Central de Estagiários, somente após retorno do processo em conclusão.
- Os juízes não devem retornar o processo da conclusão com determinação de certificação sobre a competência do Núcleo específico. Cabe ao gabinete essa análise.
- Precatória para citação de réu, pessoa física, sem cadastro para citação eletrônica – retornar à Vara de origem.
- Análise de Gratuidade de Justiça – Gab. Núcleo.

DÚVIDAS GERAIS

- Citação em processos sem pedido de tutela antecipada ou com tutela antecipada indeferida – Gab. Núcleo.
- Os juízes remetentes deverão fazer as remessas por decisão judicial, não podendo ser feita por ato ordinatório, uma vez que depende da análise do mérito da demanda.
- RPV – devolver o processo à origem.
- Cumprimento de sentença é feito pelos Núcleos, exceto no 1º e 5º Núcleos, que devolverão, conforme previsão do Ato Normativo TJ nº 18/2025, no §2º, art. 2º e §3º, art. 6º, respectivamente.
- O marco processual final para a remessa do processo, pela vara de origem aos Núcleos, é até o fim do prazo da contestação, com ou sem esta.
- Processo em que o executado, por erro, fez o depósito em conta vinculada ao juízo de origem e não ao Núcleo: nesses casos o juiz do Núcleo não consegue expedir mandado de pagamento, pois só o juiz da vara em que o depósito foi vinculado é que pode expedir o mandado de pagamento.
- A verificação do e-mail do cartório de cada Núcleo 4.0 cabe à Central de Assessoramento cartorário. A verificação do e-mail de gabinete de cada Núcleo 4.0 incumbe a assessoria de cada magistrado lotado no respectivo Núcleo.



AMAE RJ

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- [👉 amaerj.org.br](http://amaerj.org.br)
- [➡️ instagram.com/amaerj](https://instagram.com/amaerj)
- [⬇️ facebook.com/AMAERJ](https://facebook.com/AMAERJ)
- [𝕏 x.com/amaerj](https://x.com/amaerj)
- [Ⓜ️ threads.net/amaerj](https://threads.net/amaerj)